

CONTRATO Nº 23/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, AUTARQUIA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 - BAIRRO CENTRO	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 08.042.552/0001-74	
REPRESENTANTE LEGAL:DIRETOR PRESIDENTE	NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ECONOMISTA
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED] E

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ICQ-ATZERT LTDA
ENDEREÇO:	R QUINTINO BOCAIUVA, Nº 55, Bairro CENTRO; CEP: 18.602-040, CIDADE BOTUCATU/SP
TELEFONE:	(11) 9140-9772
Nº DO CNPJ:	01.659.386/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	GILBERTO GOMES DE ANDRADE
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED] SE

O presente contrato está de acordo com o art. 74, inciso III, alínea c da Lei Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de organismo de certificação acreditado pelo INMETRO para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria externa do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do SERGIPEPREVIDÊNCIA, em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015, visando à obtenção e à manutenção da certificação do escopo "Análise e tomada de decisão para alocação dos recursos previdenciários".



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no Termo de Referência.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, objeto do presente Contrato, o SERGIPEPREVIDÊNCIA pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 29.325,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais), correspondente ao ciclo completo de certificação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015, compreendendo a Auditoria de Certificação (Fases 1 e 2) e as duas Auditorias de Supervisão, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

O pagamento será realizado de forma proporcional às etapas efetivamente executadas, observados os valores constantes da proposta da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e o devido aceite dos serviços pelo gestor do contrato.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Eventuais despesas decorrentes da execução dos serviços estão incluídas no valor contratado, não cabendo ao SERGIPEPREVIDÊNCIA quaisquer pagamentos adicionais além daqueles expressamente previstos neste contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, assim que for empenhado e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada.
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências do SERGIPEPREVIDÊNCIA, para execução dos serviços.
- f) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, através dos seus representantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 e 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e artigo 117, da Lei 14.133/2021, ficam designados:

I – Fiscal do Contrato: NATALIA SOUZA DOS SANTOS ANDRADE, CPF: 060.XXX.XXX-01, na sua ausência e impossibilidade o servidor: VICTOR GUSTAVO SANTANA SILVA, CPF: 089.XXX.XXX-40

II – Gestor do Contrato: JOSÉ VITOR GABRIEL SANTANA RODRIGUES, CPF n.º 065.XXX.XXX-99 e na sua ausência e impossibilidade a servidora: EDLA KETLYN BRUNO ALVES, CPF n.º 060.XXX.XXX-55.

III – Agente de Contratação: PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO, CPF: 064.XXX.XXX-70.

Parágrafo único - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018).

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer tratamento inadequado.

O Contratado deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, manter sigilo sobre as informações acessadas e comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança.

A Contratante será responsável por fornecer os dados de forma lícita e assegurar que sejam utilizados dentro dos limites legais. Ambas as partes permanecem vinculadas às obrigações de proteção de dados mesmo após o término deste contrato, conforme previsto na legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 24 de setembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
– SERGIPEPREVIDÊNCIA
CONTRATANTE

GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:06489494604

GILBERTO GOMES DE ANDRADE
REPRESENTANTE LEGAL
ICQ-ATZERT LTDA
CONTRATADA

Assinado digitalmente por GILBERTO GOMES DE ANDRADE:06489494604
 ND: C=BR, CN=GILBERTO GOMES DE ANDRADE:06489494604, O=ICP-
 Brasil, OU=C SingularID Multipla
 Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de
 vinculação legal
 Localização: São Paulo - SP - Brasil
 Data: 2026.09.28 14:09:36-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: I0LI-5ZX2-WTFM-N4NC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE 07/10/2026 08:19:41 (Certificado Digital)
- GILBERTO GOMES DE ANDRADE 28/09/2026 14:09:36 (Certificado Digital)